



EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

Inclua-se novo artigo na MPV nº 684, de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. ...** . O Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

“§1º. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que não haja conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013:

I – na diretoria; ou

II – nos conselhos.

§2º Aos servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§3º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público não poderá ser contratada pelo mesmo órgão de origem do servidor público de sua diretoria ou o que ele esteja no momento vinculado.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é superar uma dupla interpretação que se dá atualmente à possibilidade da participação de servidores públicos na diretoria





Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

das OSCIPs. Assim, propomos a alteração da Lei das OSCIPs, o que vem atender também a uma reivindicação do setor e dos órgãos públicos.

Apresentamos, então, esta emenda com nova redação para o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com vistas a sanear as polêmicas hoje vigentes e pacificar o entendimento a este respeito.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA



CD/15402.23777-92